



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeado pela **Portaria nº 174/2024** de 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.595/0001-79, Rua b, Conjunto Manoel Dantas, 118, casa A, Bairro Centro, Capela/SE, CEP: 49.200.000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO**, Administrador, **representante exclusiva de DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ**, pelo valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo.

1.0. O OBJETO:

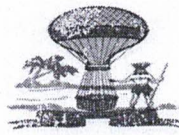
Contratação da empresa **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.595/0001-79, Rua b, Conjunto Manoel Dantas, 118, casa A, Bairro Centro, Capela/SE, CEP: 49.200.000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO**, Administrador, **representante exclusiva de DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DO EVENTO CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** que será realizado em 14 de julho do corrente ano, visando atender às necessidades da Secretaria **Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**.

2.0. O OBJETIVO/DEMANDA:

Segundo informações constantes no processo, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, iniciou processo para contratação direta de banda musical **EM DECORRÊNCIA DO EVENTO CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, em razão da importância dessa Comemoração. Elas expressam a cultura e a tradição do povo, por meio de cerimônias festivas. Essas celebrações reforçam os laços sociais e as raízes que aproximam as pessoas, movimentando e resgatando lembranças e emoções.

As festas populares são uma tradição da cultura popular e da linguagem do povo, representando tudo o que é proveniente de sua alma.

As Festividades comemorativas nesse período tem grande importância para o município de Malhador, e a presença do renomado **DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ** pode contribuir significativamente para o fortalecimento cultural dos participantes locais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Além disso, a realização das **FESTIVIDADES CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** fortalece a comunidade Malhadorenses como um todo, promovendo um senso de pertencimento e união. Isso, por sua vez, pode ter impactos positivos na coesão social e na participação cívica, já que uma comunidade unida tende a se envolver mais em iniciativas locais e sociais, adicionando valor à cultura e à economia local.

A administração pública, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, irá realizar as **FESTIVIDADES CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, no dia 14 de julho do corrente esperando um grande público nos dias do evento, com a participação de bandas locais, estaduais e nacionais.

Assim, a secretaria demandante manifestou a necessidade da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.0. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA:

Inviabilidade de Competição: Conforme disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qual permite que a Administração Pública celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstâncias previstas em lei.

O artigo 74, inciso II, da mesma legislação autoriza a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, o que justifica a escolha por essa modalidade, vez que a contratação do profissional do setor artístico em questão abarca os pontos de especialidade e singularidade do objeto em que contratação de músicos para eventos específicos requer habilidades técnicas e artísticas únicas, pois, cada músico possui seu próprio estilo e repertório, o que torna difícil a realização de uma competição objetiva e justa para avaliar sua capacidade e adequação ao evento em questão; a reputação e renome para contratação de músicos de renome, que trazem consigo um histórico de excelência e prestígio artístico, garantindo a qualidade da apresentação e o prestígio do evento; a integração do artista ao projeto cultural o que permite a contratação direta do músico que melhor se enquadra nas especificidades do projeto, garantindo a sua integração e o sucesso do evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação garante a escolha do músico mais adequado para atender às necessidades específicas do evento, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Conhecimento das Demandas Institucionais: A empresa **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO PRODUÇÃO MUSICAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.595/0001-79, Rua b, Conjunto Manoel Dantas, 118, casa A, Bairro Centro, Capela/SE, CEP: 49.200.000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO**, Administrador, representante exclusiva de **DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ**, especializada no ramo artístico já possui conhecimento das particularidades e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto, e apresentou preço compatíveis com o de mercado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da prefeitura municipal.

6.0. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa licitante apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:
**2062- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR**

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Na esperança de termos respondido o solicitado, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Malhador/SE, 13 de Junho de 2024


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

Agente de Contratação


JOSE EDIVALDO DE JESUS

Equipe de Apoio


CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAÚJO

Equipe de Apo